

Lei nº 299/73

A Câmara Municipal de Mandaguaguá, Estado de Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula = Altera as tabelas constantes dos anexos I a IV da lei nº 260/70, a tabela de vencimentos instituída pelo artigo 1º da lei nº 250/70, e das outras providências.

Art. 1º = Os anexos I a IV, da lei nº 260/70, de 11 de dezembro de 1970, bem como a tabela de vencimentos instituída pelo 1º da lei nº 250/70 de 06 de julho de 1970, passam a denominar respectivamente anexos I a III, integrantes desta lei.

Art. 2º = Os vencimentos dos cargos afetivos e em comissão e das funções gratificadas, a que se refere as tabelas "A", "B", e "C", do anexo I integrante desta lei, que fixa os vencimentos e outras vantagens do quadro do pessoal permanente da Prefeitura Municipal, a que se refere a lei nº 260/70, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.



Art: 3º = O salário família do pessoal permanente, fica fixado em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por dependente, na forma da lei.

Art: 4º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, em crédito adicional suplementar no valor de 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para fazer face da despesa, com a execução desta lei.

Único: Para a colectura do crédito adicional a que se refere este artigo, o Poder Executivo indicará os recursos necessários constantes no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelamento parcial ou total do total das dotações orçamentárias.

Art: 5º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá, aos 24 dias do mês de abril de 1973.

Benifácio Gomes Bevilha  
Prefeitura Municipal.

José Sanchez  
Secretário



Lei nº 299/73 - folha 2.

Anexo I

Reajustes dos funcionários do Poder  
Executivo.

Tabela "A" Cargos Efetivos.

<u>Nível</u>		<u>valor.</u>
1	crH	250,00
2	"	255,00
3	"	260,00
4	"	275,00
5	"	290,00
6	"	305,00
7	"	320,00
8	"	340,00
9	"	365,00
10	"	390,00
11	"	420,00
12	"	460,00
13	"	500,00
14	"	580,00
15	"	650,00
16	"	720,00
17	"	800,00
18	"	880,00
19	"	960,00
20	"	1.050,00
21	"	1.120,00
22	"	1.200,00
23	"	1.300,00
24	"	1.400,00
25	"	1.500,00



Lei nº 299/73

(3)

Tabela - B - dos  
Cargos em Comissão

C.C. 1	Cr\$ 1.500,00
C.C. 2	" 1.400,00
C.C. 3	" 1.300,00
C.C. 4	" 1.200,00
C.C. 5	" 1.000,00
C.C. 6	" 900,00
C.C. 7	" 780,00
C.C. 8	" 650,00
C.C. 9	" 520,00
C.C. 10	" 450,00

Tabela - C -

Funções Gratificadas

F.G 1	Cr\$: 250,00
F.G 2	200,00
F.G 3	170,00
F.G 4	140,00
F.G 5	120,00
F.G 6	100,00
F.G 7	90,00
F.G 8	80,00
F.G 9	65,00
F.G 10	50,00



Lei nº 299/73 (4)

Anexo II.

Órgãos Administrativos.

<u>I. Gabinete do Prefeito</u> <span style="float: right;">nível</span>		
Escriturário	1	11
Escriturário	1	10
<u>II. Departamento Jurídico.</u>		
Escriturário	1	9
consultor jurídico	1	11
<u>III Departamento Administrativo</u>		
Escriturário	1	16
Escriturário	1	14
Escriturário	1	10
zeladores	2	1
<u>IV: Departamento da Fazenda.</u>		
Oficial Administrativo	1	20
contador	1	19
Auxiliar da Contabilidade	1	13
Escriturário	1	9
Recebeiro	1	19
lançador	1	17
lançador auxiliar	1	12
Fiscal geral	1	16
Auxiliar de Fiscal	1	12
<u>V Departamento de Educação e Cultura</u>		
Escriturário	1	9
Escriturário	1	8
Professores Normalistas	25	3



Continuação da Lei nº 299/73 (4)

professores sem habilitação ..... 30 ..... 1

VI. Departamento de Viação e Obras pu.

Índice:

Oficial Administrativo	1	20
Levógrafo	1	19
Fiscal de Obras	1	16
Escriturário	1	10

~~continua na pg 138~~



Lei nº 293/73 folha (5)

nível

VII: Departamento de Saúde e Bem  
estar social.

Enfermeira	1	10
Auxiliar de enfermeira	1	6
Escriturária	1	8

VIII: Departamento dos serviços  
municipais.

Escriturário	1	9
--------------	---	---

Anexo III

Cargos de provimento em Comissão

Diretor do Departamento administrativo	C. C. 1
Diretor do Departamento da Fazenda	C. C. 1
Diretor do Departamento jurídico	C. C. 1
Diretor do Depto de Viações e Obras Públicas	C. C. 1
Diretor do Depto de Educação e Cultura	C. C. 1
Diretor do Depto de Saúde e Bem estar social	C. C. 3
Diretor do Depto dos serviços Municipais	C. C. 3
chefe de gabinete	C. C. 3
chefe de Serviço de Merenda Escolar	C. C. 10